



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -  
CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**

**Notas Explicativas**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:  
[cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	02 - 09

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	02 - 09
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>2</sup>	Sim	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	02 – 09
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>3</sup>	Sim	30 - 54
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>4</sup>	Sim	14 - 17
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>5</sup> <sup>6</sup>	Sim	242 - 251
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	242 - 251
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>7</sup>	Não se aplica	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Sim	603
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>9</sup> <sup>10</sup>	Sim	73 - 86, 148 – 160.
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	
5.2. No caso de serviços <b>com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b> foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>11</sup>	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>12</sup>	Sim	428 – 472
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	484 - 602
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	484 - 602
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? <sup>13</sup>	Sim	484 - 602

8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>14</sup>	Sim	536 - 537
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>15</sup>	Sim	604
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>16</sup>	Resposta	170 - 222
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>17</sup>	Resposta	226
10.2 No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Não se aplica	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>18</sup>	Não se aplica	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>19 20</sup>	Não se aplica	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>21</sup>	Sim	484 - 602
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	607 – 608, 617

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? <sup>22</sup>	Sim	242 - 251
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>23</sup>	Sim	242 - 251
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>24</sup>	Sim	473
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>25</sup>	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>26</sup>	Não se aplica	

17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>27</sup>	Não	
18. Há minuta de edital? <sup>28</sup>	Sim	484 - 521
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? <sup>29</sup>	Sim	484 - 602
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	607 – 608, 617
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>30 31</sup>	Sim	588 - 594
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>32</sup>	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>33</sup>	Sim	228, 421, 473

<b><u>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u></b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	616
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? <sup>34</sup>	Sim	479 - 483
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? <sup>35</sup>	Sim	612
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? <sup>36</sup>	Não se aplica	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? <sup>37</sup>	Sim	219 - 222
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? <sup>38</sup>	Não se aplica	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? <sup>39</sup>	Sim	581 - 587

25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	607 – 608, 617
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Sim	484 - 521
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Sim	616
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Sim	581 - 587
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? <sup>40</sup>	Sim	610

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

<sup>3</sup> Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

<sup>4</sup> art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

<sup>5</sup> art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

<sup>6</sup> Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

<sup>7</sup> art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

<sup>8</sup> art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

<sup>9</sup> arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

<sup>10</sup> Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

<sup>11</sup> art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

<sup>12</sup> art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

<sup>13</sup> art. 29, IN/SEGES 05/2017

<sup>14</sup> IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

<sup>15</sup> art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

<sup>16</sup> art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

<sup>17</sup> art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

<sup>18</sup> art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

<sup>19</sup> ON/AGU 52/2014

---

<sup>20</sup> Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

<sup>21</sup> Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

<sup>22</sup> ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

<sup>23</sup> art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

<sup>24</sup> art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

<sup>25</sup> art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

<sup>26</sup> art. 38, III, da Lei 8.666/93

<sup>27</sup> art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

<sup>28</sup> art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

<sup>29</sup> Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

<sup>30</sup> art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

<sup>31</sup> Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

<sup>32</sup> art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93

<sup>33</sup> art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

<sup>34</sup> art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

<sup>35</sup> art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

<sup>36</sup> art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

<sup>37</sup> art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

<sup>38</sup> art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

<sup>39</sup> Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>40</sup> Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

*9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

*9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*